



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 18/2026 - Comissão Eleitoral Regional - 13/07/2026 das 14:00h às 16:00h

Deliberação: CER 49/2026

Referência: 676719/2026

Interessado: ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

EMENTA: Defere Pela manutenção na íntegra da Deliberação CER nº 36/2026, por seus próprios e jurídicos fundamentos e encaminhamento do Recurso à CEF.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 13 de julho de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de solicitação Adriana Falconeri Rebelo Boy, O juízo de retratação é uma faculdade conferida ao órgão prolator da decisão para que, diante de novos elementos ou de uma reavaliação da matéria, possa corrigir eventual equívoco. No presente caso, os fundamentos que levaram à condenação dos recorrentes permanecem hígidos e não foram abalados pelas razões recursais. Esta Comissão atuou dentro de sua competência, garantindo o devido processo legal e fundamentando suas decisões de forma clara e objetiva. A manutenção de postagens desinformativas, mesmo após a ciência da reversão judicial que restabeleceu a candidatura da recorrida, configurou o ato ilícito eleitoral, justificando a sanção aplicada. Ademais, a análise definitiva sobre o cabimento e a tempestividade do recurso - questão inclusive levantada em contrarrazões -, bem como o reexame do mérito da causa, são de competência exclusiva da instância hierarquicamente superior, qual seja, a Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme estabelece o Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea. Dessa forma, não havendo razões para a reconsideração, o caminho processual correto é a manutenção da deliberação e o encaminhamento dos autos à CEF para o devido processamento do recurso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por maioria de consenso, Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, VOTO no sentido de: a) NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, mantendo-se na íntegra a Deliberação CER nº 36/2026, por seus próprios e jurídicos fundamentos; b) Determinar a imediata remessa dos autos à Comissão Eleitoral Federal (CEF), para a devida análise de admissibilidade e julgamento do mérito do Recurso Administrativo interposto. É como voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alan Anderson De Arruda Tino, Layse Goretti Bastos Barbosa, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (1) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BELÉM, 13 de julho de 2026.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães
Coordenador(a) da Reunião